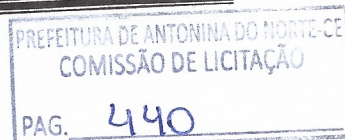




## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE



### 3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

#### 4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

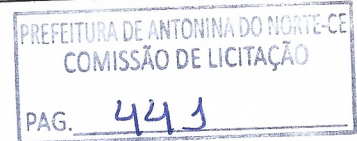
4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE



### CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de **R\$ 14.400,00 (QUARTOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PAG. 443

Francisco Arrais da Silva  
FRANCISCO ARRAIS DA SILVA  
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

Raimundo de Freitas  
RAIMUNDO DE FREITAS  
CPF: 886.924.503-91  
CONTRATADA

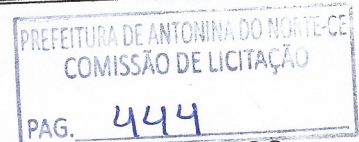
Testemunhas:

1ª - Valéria Rodrigues Brito Silva  
CPF: 024.850.003-10

2ª - Nivany Pereira de Sousa  
CPF: 054.486.423.83

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**CONTRATO 2021.02.05.16**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSISTENTE DE SECRETARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E RAIMUNDO FREITAS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **RAIMUNDO FREITAS**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua IGINO BATISTA MACIEL, nº 203, CASTELO BRANCO - portadora da Cédula de Identidade nº **96029287248** e CPF nº **886.924.503-91**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

#### 3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PAG. 445

### 3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

#### 4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PAG. 446

### CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de **R\$ 14.400,00 (QUARTOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

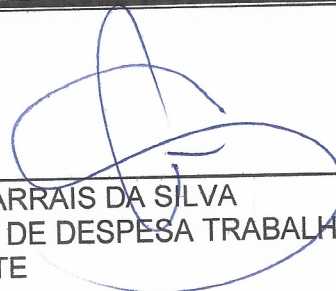
E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.


Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.



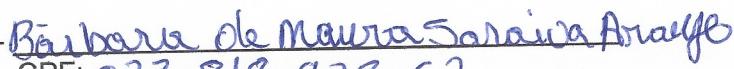
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

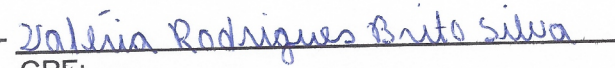
PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PAG. 448

  
FRANCISCO ARRAIS DA SILVA  
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
RAIMUNDO DE FREITAS  
CPF: 886.924.503-91  
CONTRATADA

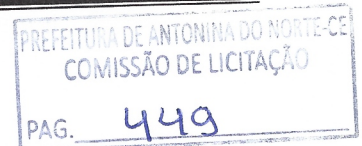
Testemunhas:

1ª -   
CPF: 023.818.923.62

2ª -   
CPF:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**CONTRATO 2021.02.05.02**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COORDENADOR (A) DE PROJETOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E VALÉRIA RODRIGUES BRITO SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **VALÉRIA RODRIGUES BRITO SILVA**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua ANANIAS DE MATOS ARRAIS, nº 138, SERRARIA, portadora da Cédula de Identidade nº **2005032009234** e CPF nº **024.850.003-10**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

#### 3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.



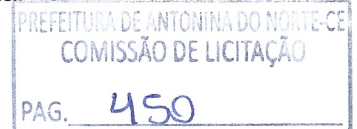
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

### 3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

### 4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. (228)

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PAG. 451

### CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato. BBA

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

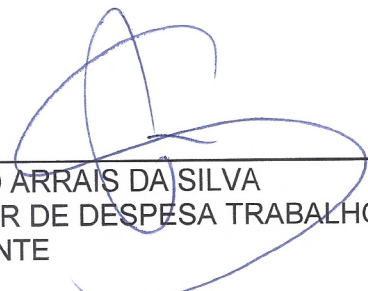
16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

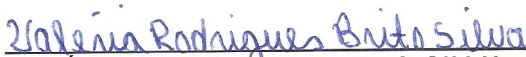
E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.

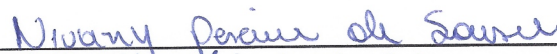
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

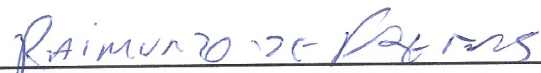
PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PAG. 453

  
FRANCISCO ARRAIS DA SILVA  
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
VALÉRIA RODRIGUES BRITO SILVA  
CPF: 024.850.003-10  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª -   
CPF: 054.186.423.83

2ª -   
CPF: 806.924.503-91

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**CONTRATO 2021.02.05.02**

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PAG. 454

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COORDENADOR (A) DE PROJETOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E VALÉRIA RODRIGUES BRITO SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA


O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08 , Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **VALÉRIA RODRIGUES BRITO SILVA** , residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua ANANIAS DE MATOS ARRAIS , nº 138 , SERRARIA, portadora da Cédula de Identidade nº **2005032009234** e CPF nº **024.850.003-10**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira. 

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

#### 3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

### 3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

### 4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PAG. 456

### CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), 40 horas semanais constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021

8.2 – A repactuação dos preços se efetuará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

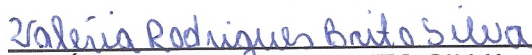
Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

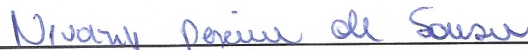
---


PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PAG. 458

  
FRANCISCO ARRAIS DA SILVA  
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
VALÉRIA RODRIGUES BRITO SILVA  
CPF: 024.850.003-10  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª -   
CPF: 054.186.423.83

2ª -   
CPF: 896.924.903-91

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**CONTRATO 2021.02.05.03**

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PAG. 459

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COORDENADOR (A) DE PROJETOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E NIVANY PEREIRA DE SOUSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08 , Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física NIVANY PEREIRA DE SOUSA , residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua SANTO ANTONIO , nº 322 , CENTRO, portadora da Cédula de Identidade nº **2007308463-2** e CPF nº **054.186.423-83**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

#### 3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE 460

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

**3.2 – Da Contratada:**

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 – Da Contratante:**

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

**4.2 - Da Contratada:**

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

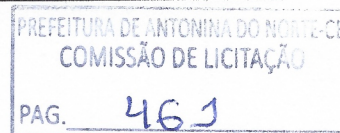
4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE



### CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº **01/2021** às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

---

---

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA  
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PAG. 463

Nivany Pereira de Sousa  
NIVANY PEREIRA DE SOUSA  
CPF: 054.186.423-83  
CONTRATADA

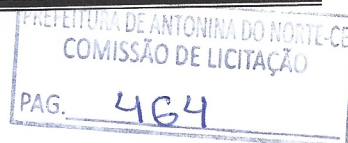
Testemunhas:

- 1ª - Valeria Rodrigues Brito Silva  
CPF: 024.850.003-10
- 2ª - Suzanna de Freitas Gomes  
CPF: 026 962 983 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**CONTRATO 2021.02.05.03**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COORDENADOR (A) DE PROJETOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E NIVANY PEREIRA DE SOUSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física NIVANY PEREIRA DE SOUSA, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua SANTO ANTONIO, nº 322, CENTRO, portadora da Cédula de Identidade nº **2007308463-2** e CPF nº **054.186.423-83**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

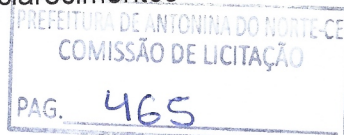
#### 3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.



### 3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

### 4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

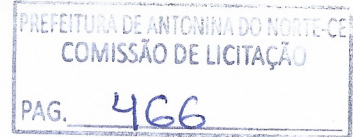
4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE



### CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), 40 horas semanais constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa**: pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.

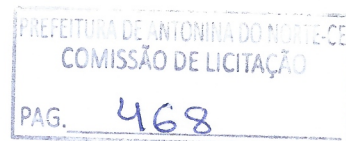


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

---

---

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA  
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE



NIVANY PEREIRA DE SOUSA  
CPF: 054.186.423-83  
CONTRATADA

Testemunhas:

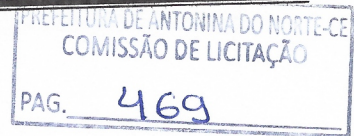
1ª - Márcia Rodrigues Brito Silva  
CPF: 024.850.003-10

2ª - Suzana de Freitas Gomes  
CPF: 026 962 983 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**CONTRATO 2021.02.05.04**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COORDENADOR (A) DE PROJETOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MARIA NATÉCIA LINARD, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física MARIA NATÉCIA LINARD, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua SANTO ANTONIO, nº 322, CENTRO, portadora da Cédula de Identidade nº 90013007617 e CPF nº 171.597.763-72, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

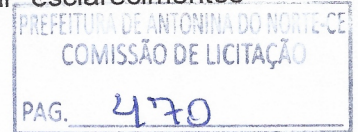
#### 3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.



### 3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

### 4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PAG. 471

### CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), 40 horas semanais constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

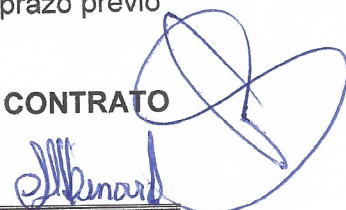
9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

---

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA  
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PAG. 473

MARIA NATÉCIA LINARD  
CPF: 171.597.763-72  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - RAIMUNDO DE FREITAS  
CPF: 886-924-503-91

2ª - CHRYSTIANE DA SILVA  
CPF: 023886417-05

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**CONTRATO 2021.02.05.04**

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PAG. 474

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COORDENADOR (A) DE PROJETOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MARIA NATÉCIA LINARD, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física MARIA NATÉCIA LINARD, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua SANTO ANTONIO, nº 322, CENTRO, portadora da Cédula de Identidade nº 90013007617 e CPF nº 171.597.763-72, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

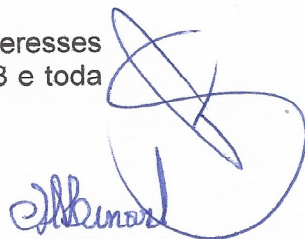
### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

#### 3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.



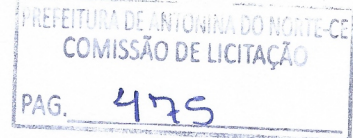
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

### 3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

### 4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PAG. 476

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), 40 horas semanais constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº **01/2021** às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

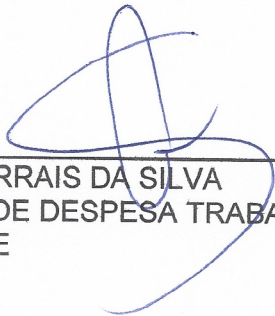
16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.

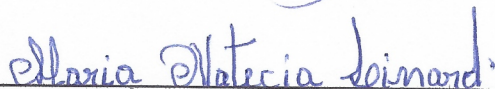
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

---



FRANCISCO ARRAIS DA SILVA  
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PAG. 478



MARIA NATÉCIA LINARD  
CPF: 171.597.763-72  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - Raimundo de Freitas  
CPF: 886.924.503-91

2ª - Cher Alves da Silva  
CPF: 023.886.417-05